

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003826-46.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **Hercules de Queiroz Mattos**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento do acordo, independente de nova intimação.

Ademais, oficie-se ao IMESC solicitando a desconsideração do pedido para realização de perícia médica.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA